



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

EDITAL N.º 71/PRESIDENTE/2015

Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar: -----

TORNA PÚBLICO, para efeitos do n.º 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo: -----

Que, por meu Despacho n.º 26/PRESIDENTE/2015, de 23 de março, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deleguei na Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Helena Camacho Gonçalves Guerreiro as seguintes competências previstas nos artigos 35º e 38º do citado diploma, cujo desempenho se refletirá no âmbito e em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, II Série, n.º 53, de 17 de março de 2015, através do Despacho n.º 2784/2015: -----

- a. Assinar ou visar toda a correspondência de mera rotina e ainda de documentos de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias da competência da sua Divisão em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, II Série, n.º 53, de 17 de março de 2015; -----
- b. Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores; -----
- c. Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade; -----
- d. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que pela sua execução seja necessária a intervenção da Câmara; -----
- e. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município afeto à divisão, bem como promover a sua conservação; -----
- f. Proceder aos registos prediais do património imobilizado do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza; -----
- g. Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado para a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a taxa municipal sobre Direitos de Passagem, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento da Derrama, às entidades competentes para a cobrança; -----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

- h. Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, nas matérias referentes à sua Divisão; -----
- i. Promover a publicação, no *Diário da República*, no Boletim Municipal, na Página Eletrónica do Município e/ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas matérias da competência da sua Divisão; -----
- j. Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas da reunião da Câmara Municipal, logo que aprovadas; -----
- k. Remeter à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º da supracitada disposição legal, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita; -----
- l. Gerir os recursos humanos afetos à respetiva Divisão; -----
- m. Justificar ou injustificar faltas dos trabalhadores municipais afetos à Divisão; ----
- n. Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores municipais, salvo no caso de aposentação compulsiva; -----
- o. Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço; -----
- p. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade; -----
- q. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos; ----
- r. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa; -----
- s. Emitir certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei; -----
- t. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas pelos interessados; -----
- u. Emitir alvarás exigidos por Lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito; -----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

- v. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante. -----

Mais faço público que o referido Despacho produziu efeitos a **23 de março de 2015**. -----

Para que não se alegue desconhecimento, se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Município de Almodôvar, 26 de março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

/Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota/